

REQUERIMENTO Nº , DE 2018

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

Requer a revisão do despacho de distribuição do PL nº 10.788/2018 para excluir a Comissão de Finanças e Tributação.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 141 e 139, II, “a” e “b”, do RICD, a revisão do despacho inicial aposto ao Projeto de Lei nº 10.788/2018, de minha autoria, para que seja excluída a Comissão de Finanças e Tributação – CFT do rol de comissões que devem se manifestar sobre a proposição em tela.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 10.788/2018, de minha autoria, pretende instituir a Política Nacional de Incentivo à Cocoicultura de Qualidade, de forma a:

I – ampliar a produção e o processamento de coco no Brasil;

II – estimular o consumo doméstico e as exportações de coco e produtos derivados;

III – promover a articulação com outras políticas públicas federais, de modo a otimizar e coordenar recursos e esforços para o desenvolvimento da cocoicultura;

IV – reduzir as perdas e os desperdícios ao longo da cadeia produtiva;

V – incentivar a Produção Integrada de Frutas (PIF) na cocoicultura;

VI – apoiar a produção orgânica de coco e produtos derivados;

VII – desenvolver programas de treinamento e aperfeiçoamento da mão de obra empregada na cadeia produtiva;

VIII – ampliar as políticas de financiamento e de seguro do crédito e da renda da cocoicultura melhorar a infraestrutura produtiva e de escoamento da produção;

X – apoiar a pesquisa e a assistência técnica para a cocoicultura;

XI – aumentar a capacidade do Poder Público de realizar análise de riscos nas cadeias produtivas, emitir certificados fitossanitários e efetuar a fiscalização das exportações e importações de coco e produtos derivados;

XII – apoiar o cultivo e o processamento de coco pela agricultura familiar;

XIII – fomentar o associativismo e a organização da produção;

XIV – incentivar os poli cultivos de coco com outras culturas frutícolas, agrícolas, florestais e com a pecuária, em sistemas integrados, como estratégia de redução de riscos econômicos e de promoção de maior sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e nutricional;

XV - promover ações educativas para a popularização do consumo de coco in natura e de produtos derivados, no contexto da alimentação saudável e sustentável;

XVI - incentivar o crescimento e a diversificação do mercado interno de coco e produtos derivados, com maior acesso a mercados locais e regionais; e

XVII – fortalecer a competitividade da cocoicultura nacional.

Pretende-se atingir esses objetivos por meio de crédito rural favorecido, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias aplicadas à área,

capacitação, estabelecimento de parcerias e fomento dos arranjos produtivos locais.

A criação desta nova Política setorial tem caráter precipuamente programático e não cria qualquer renúncia de receita, tampouco estabelece qualquer obrigação de se realizar gastos, uma vez que qualquer novo recurso a ser aportado a ela deverá passar pela sistemática ordinária de aprovação orçamentária, uma vez que o projeto em tela não estabelece qualquer fundo, vinculação de receitas ou obrigatoriedade de execução de despesas.

Por fim, resta claro que o Projeto de Lei nº 10.788/2018 não disciplina matéria financeira, tributária ou econômica, motivo pelo qual também não deve ser apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação no que tange ao seu mérito.

Por todo exposto, e uma vez estabelecida a ausência de repercussão financeira ou orçamentária da matéria, requeremos a exclusão da Comissão de Finanças e Tributação – CFT do rol de comissões incumbidas de se manifestar sobre o Projeto de Lei nº 10.788/2018.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO